



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.033/2021

Data: 16 de setembro de 2021

SÚMULA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Bandeirantes em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Bandeirantes a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal